



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Protocolo Nº 439/2025

Data emissão: 25.11.25

Hora: 10:01

Responsável: MMG

Câmara M. Três Barras PR

PROJETO DE LEI Nº 3003/2025

Data 24/11/2025

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bens móveis e imóveis em regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a ceder, em regime de Permissão de Uso, à empresa JB Comércio e Eventos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 61.292.613/0001-34, com sede na Linha Barra Bonita, município de Três Barras do Paraná, os seguintes bens públicos:

I – as benfeitorias, em especial a Edificação de uma lanchonete pertencente ao Município, localizada na comunidade de Barra Bonita, nos lotes nºs 228 e 229, Gleba nº 05, Imóvel Andrada;

II – 01 (um) trator agrícola de pneus, marca/modelo Valmet 685, 4x2, ano 1999, cor azul, série 06852X50554, patrimônio 7871.

III – 01 (uma) carreta agrícola marca IAC, 02 eixos, hidráulica, basculante, carroceria de madeira, cor vermelha, série 134083, patrimônio 7872.

Art. 2º O PERMISSIONÁRIO se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão e devolução ao **MUNICÍPIO** do bem descrito no art. 1º desta Lei:

I – uso exclusivo para o PERMISSIONÁRIO nos moldes a ser definido com a celebração de Termo de Permissão de Uso;

II – zelar pela manutenção e conservação dos bens;

III – administrar e cuidar para que não ocorra qualquer alteração ou modificação no imóvel e nos outros bens;

IV – promover e cuidar do acesso e das dependências;

V – permitir que a estrutura seja utilizada pela população;

VI – custear as despesas operacionais do bem e serviço local, com exceção dos definidos como obrigação do Município;

VII – conservar o local, fazendo limpeza diária;

VIII – garantir a segurança interna ao público utilizador do local;

IX – permitir ao MUNICÍPIO toda e qualquer vistoria;

X – criar mecanismos de divulgação da “Praia de Barra Bonita”, bem como da realização dos eventos;

XI – construir chalés em áreas a serem definidas pelo Departamento de Engenharia para locação;



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

XII – organização e manutenção da areia;

XIII – manutenção dos quiosques existentes com limpeza após o uso;

XIV – que os banheiros destinados à população fiquem disponíveis para utilização durante todo o período, sem restrição de acesso, independentemente da quantidade de pessoas que estejam frequentando o ambiente;

XV – construção de 01 (uma) churrasqueira por ano de utilização do ambiente;

XVI – conservação das lixeiras já existentes;

XVII – em dias que não se realizarem shows não será cobrada a entrada, e as bebidas serão adquiridas dentro do estabelecimento.

Art. 3º Fica vedada a cobrança de municípios residentes no Distrito de Barra Bonita, município de Três Barras do Paraná, para acesso ao ambiente da "Praia de Barra Bonita" para utilização da rampa para acesso com barcos.

Art. 4º Fica autorizado ao permissionário cobrar entrada em dias de eventos (shows, bailes, festas, competições, atrações culturais e artísticas).

Art. 5º O Município poderá utilizar as dependências da área cedida para realização de eventos em especial competição de motocross, que fica definida como competição oficial no calendário de eventos oficiais.

Art. 6º Fica como obrigação do Município:

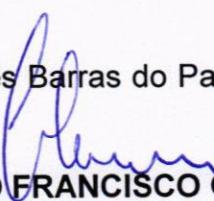
I – pagamento da água e energia elétrica.

Art. 7º Fica vedado ao PERMISSIONÁRIO transferir os bens ora cedidos.

Art. 8º O prazo da Permissão de Uso será de 03 (três) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que o PERMISSIONÁRIO manifeste expressamente seu interesse no prazo prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias do término de vigência, e no caso de o MUNICÍPIO considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 24 de novembro de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 3003/2025

Visa o presente Projeto de obter autorização para ceder bens móveis e imóveis em regime de Permissão de Uso.

Como é de conhecimento dos senhores vereadores e vereadoras, a Lei nº 3007/2025, autorizou a rescisão do Termo de Permissão de Uso, com a empresa Tiago Alexandre Fonseca de Almeida Winter.

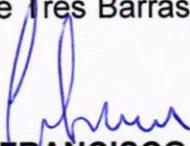
A empresa constante deste Projeto de Lei, tem interesse em firmar parceria com o Município, para explorar e oferecer serviços na praia artificial de Barra Bonita.

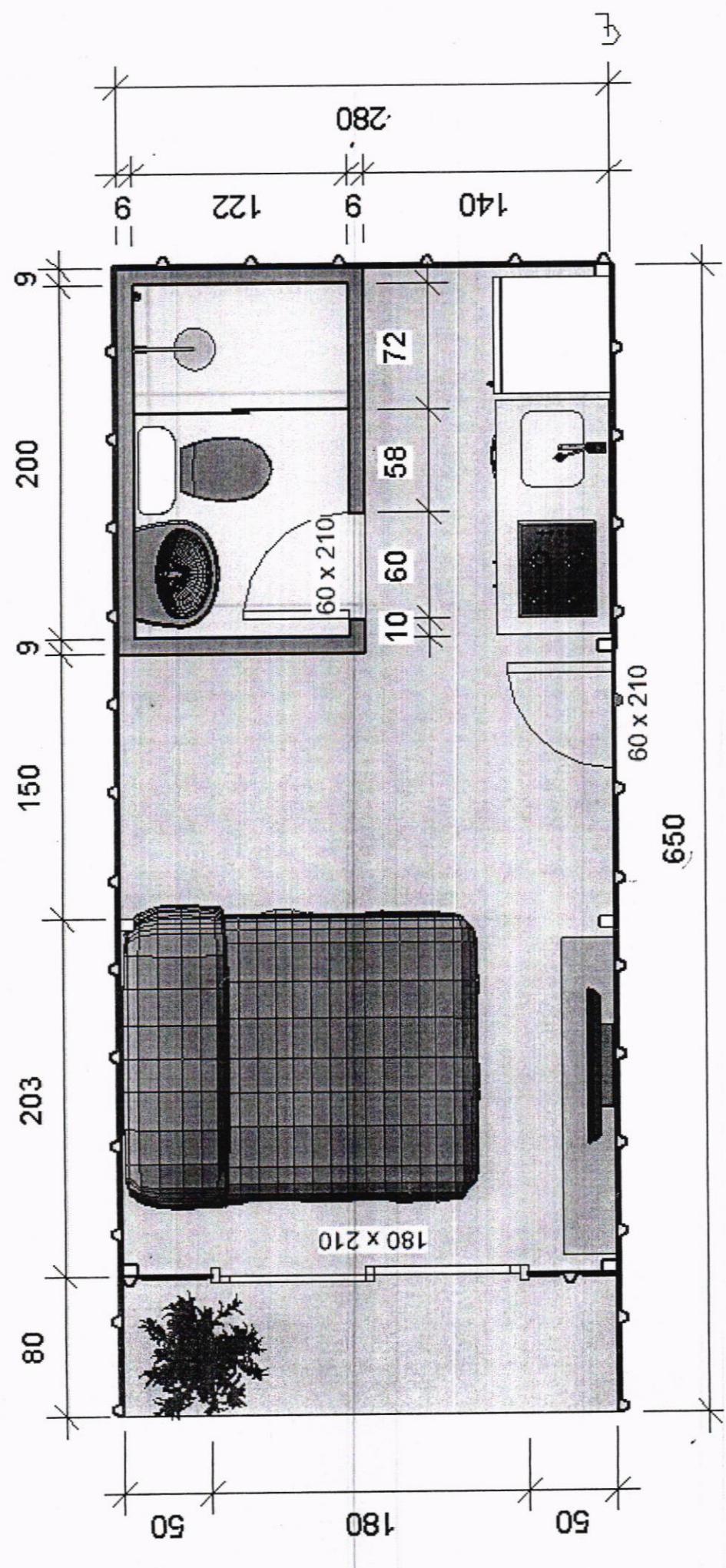
Anexamos Folder do investimento (chalé) que o novo Permissionário irá construir na praia.

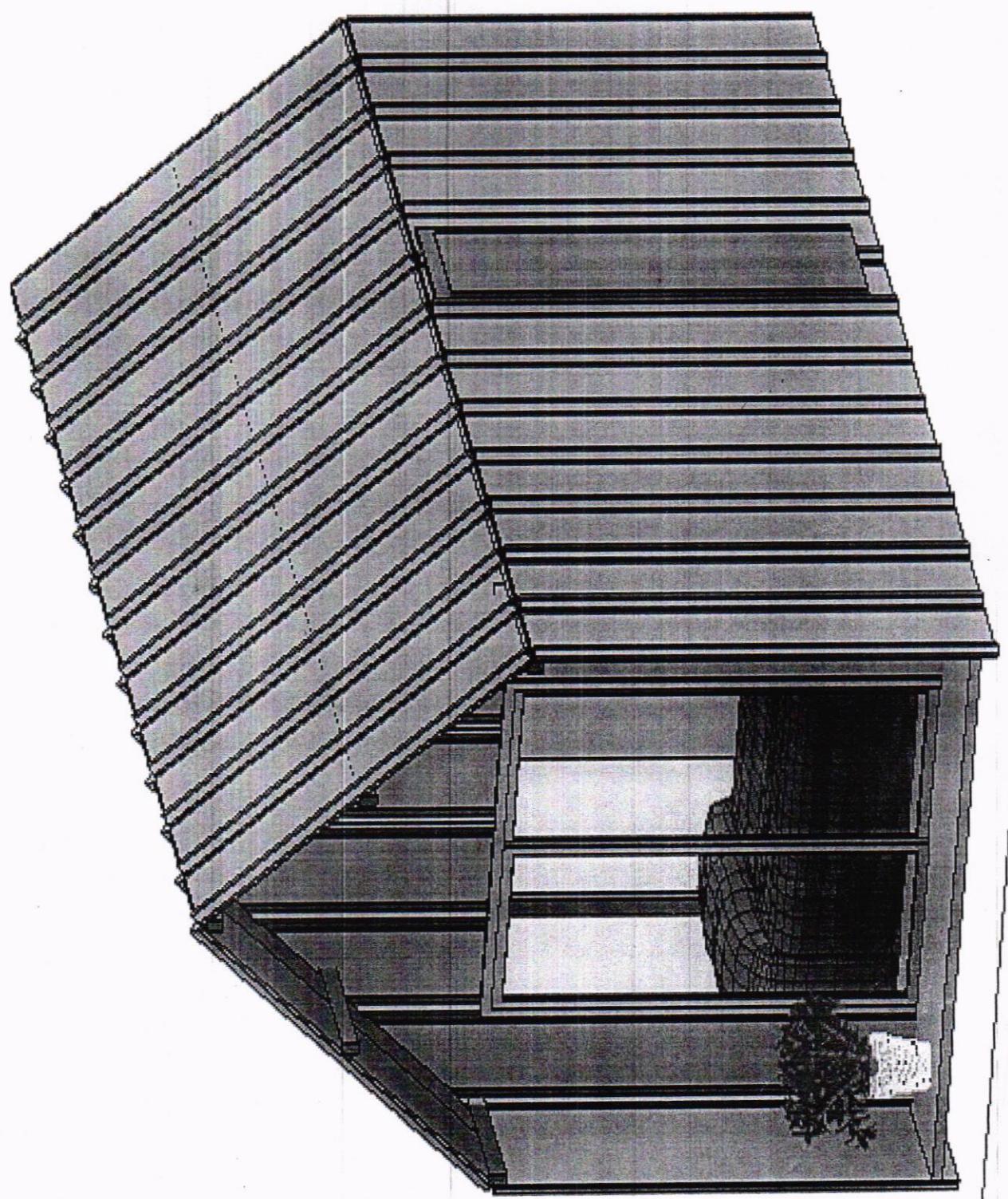
Informamos ainda que houve reunião entre o Chefe do Poder Executivo com os associados da Associação de Desenvolvimento dos Moradores do Distrito de Barra Bonita, a qual manifestou favorável a celebração do Termo de Permissão de Uso.

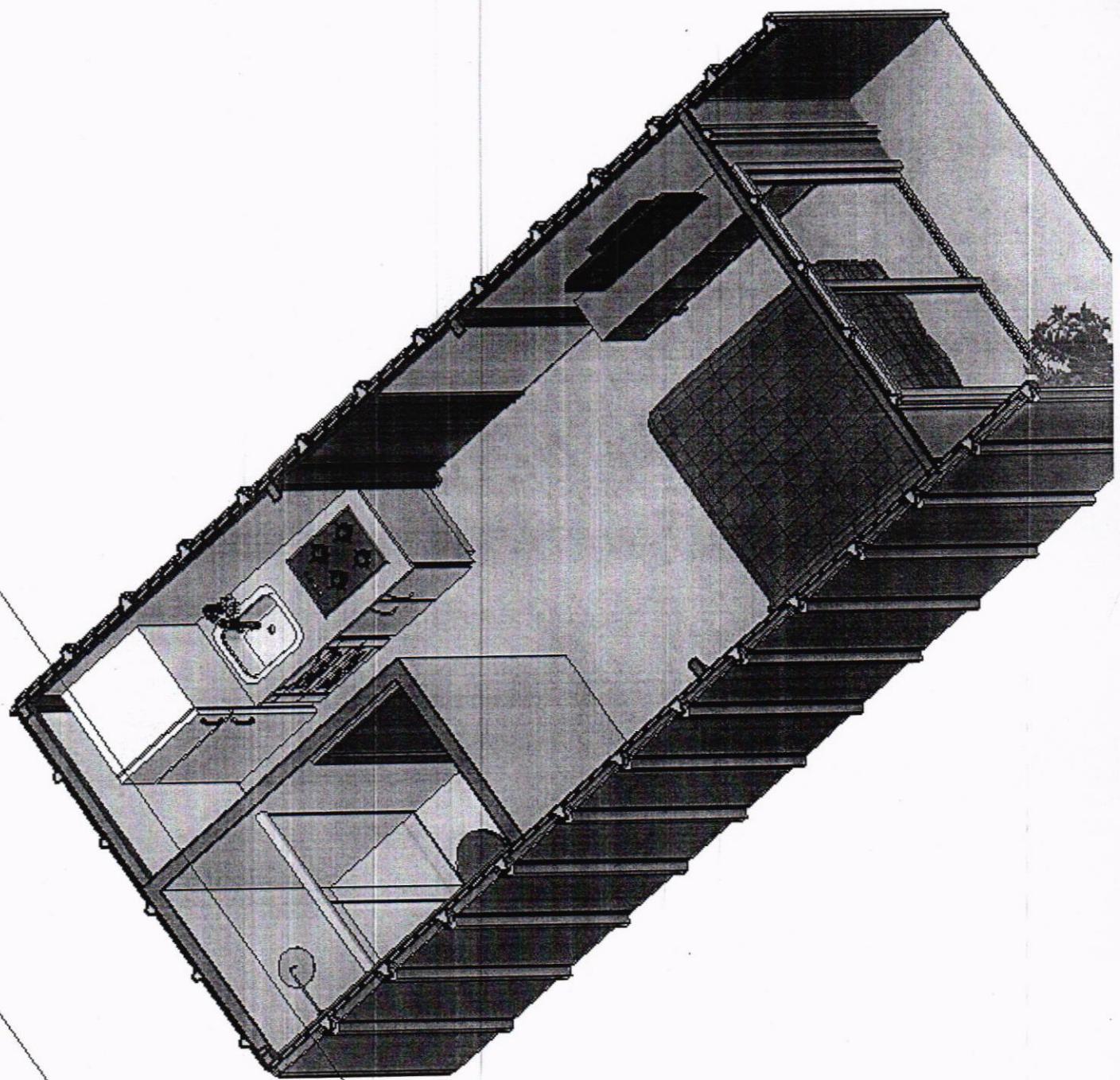
Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

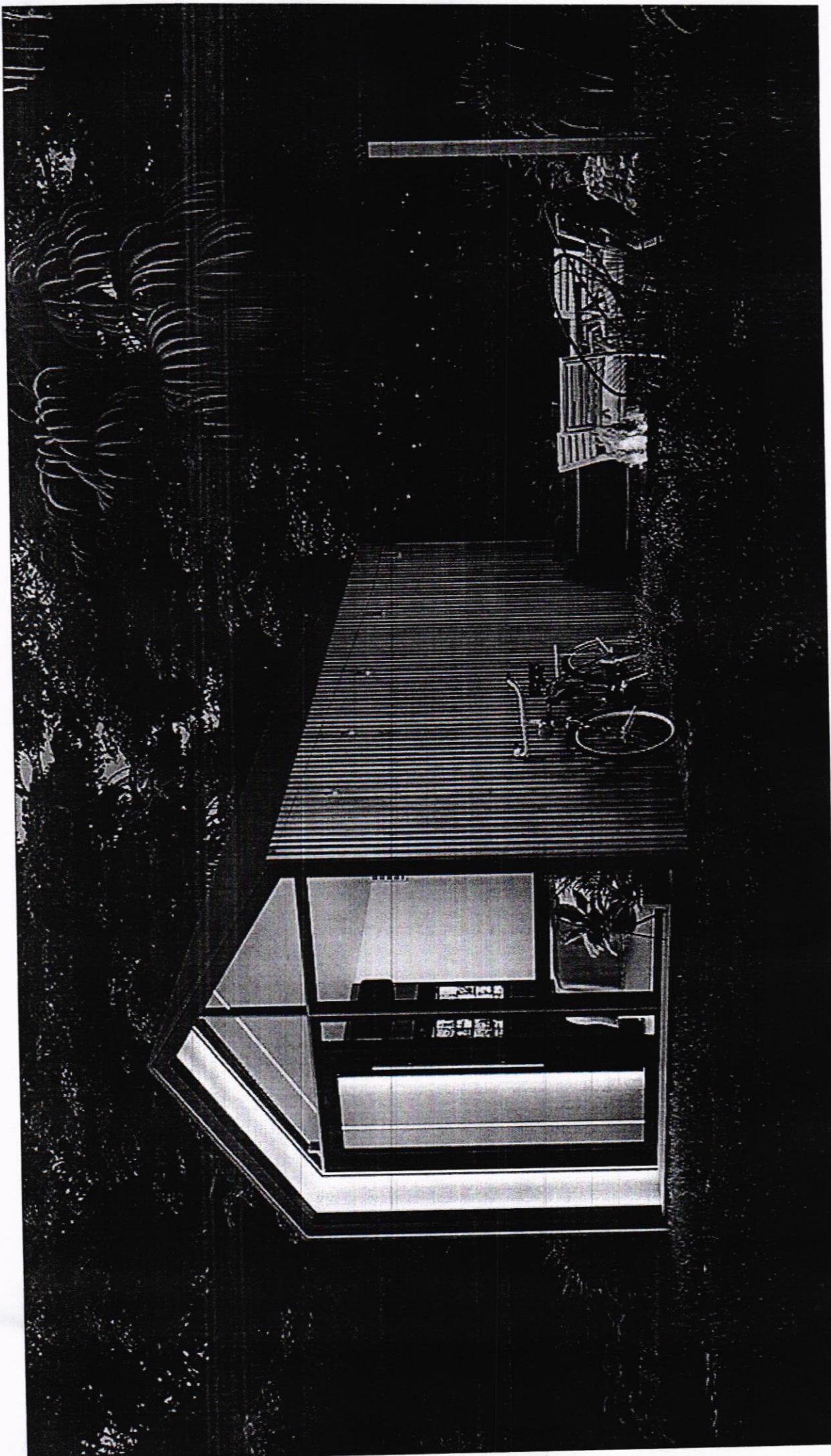
Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 24 de novembro de 2025.

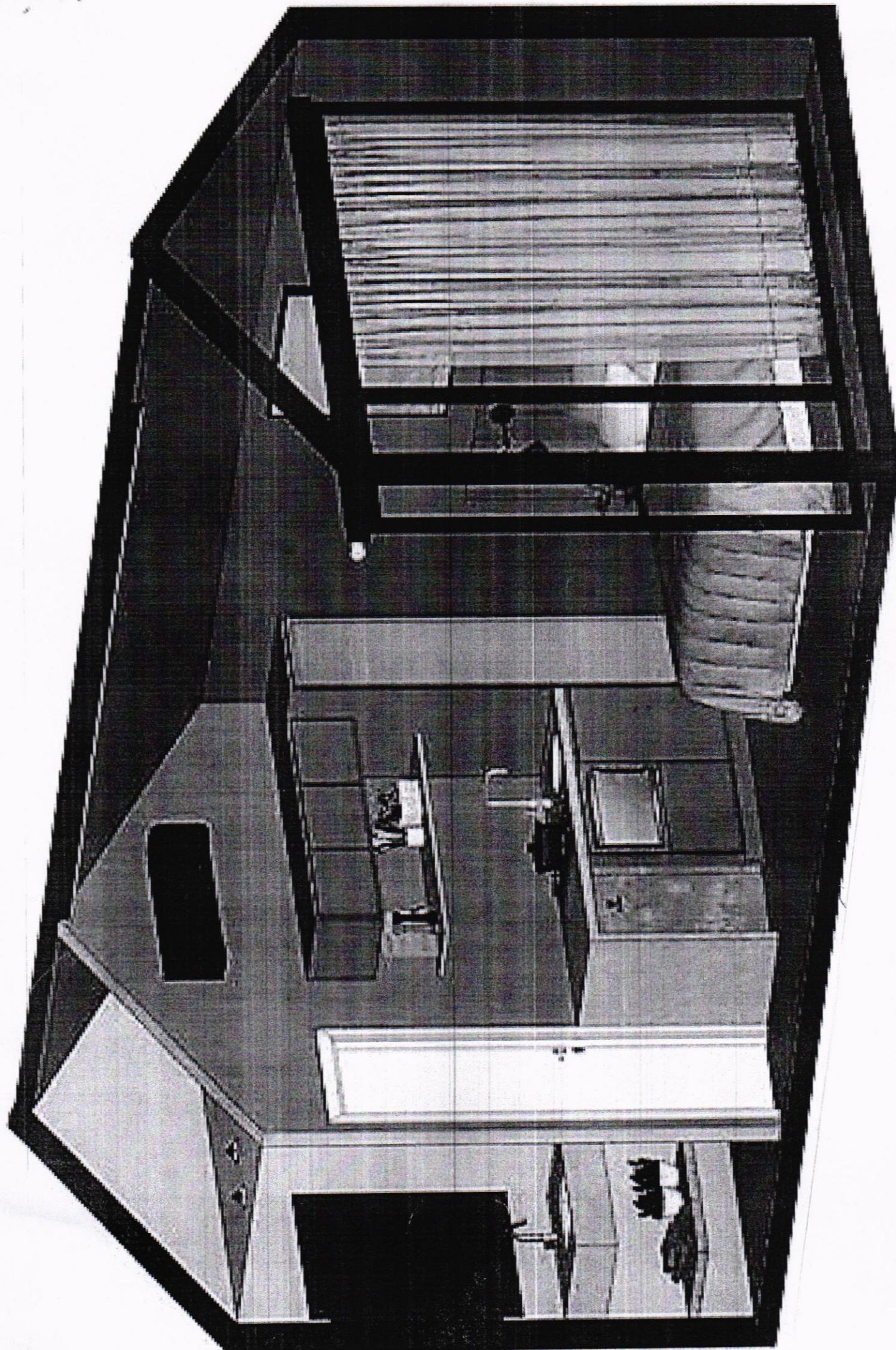

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal













ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Of. N° 755/2025 Três Barras do Paraná - PR, em 24 de novembro de 2025.

Exmo. Sr.
Antenor Carlos da Motta.
MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

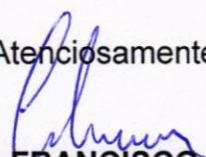
Senhora Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 3003/2025, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bens móveis e imóveis em regime de Permissão de Uso.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário, para a perfeita análise do aludido Projeto de Lei.

Limitado ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL